



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE—PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI - CEP: 64.400-000



DECRETO Nº45/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos sábados e domingos durante o mês Julho de 2020 no âmbito do Município de Amarante e dá outras providências, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a rápida disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades PÚBLICAS, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de ampliar as medidas para promover o isolamento social da população para controle do avanço do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por fim, que se faz necessário potencializar as ações de prevenção, combate e de controle do Novo Coronavírus em todo o território do Município de Amarante-PI.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Decretar o fechamento dos estabelecimentos comerciais a partir de 12:00 horas dos sábados até as 23:59 horas dos domingos durante o mês de Julho de 2020.

Parágrafo único - Estão autorizados a funcionar apenas farmácias e drogarias, bem como postos de combustíveis as margens da BR para abastecimento dos caminhões em trânsito.

Art. 2º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Polícia Militar/Força Tática e vigilância sanitária.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e dos demais órgãos e instituições PÚBLICAS que se fizerem necessárias;

§ 2º Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE—PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000



II – circulação em grande número de pessoas em locais públicos; III – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
IV – uso obrigatório de máscaras em locais públicos;
V – Distanciamento mínimo de 2 metros e a utilização do álcool em gel.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, aos 09(nove) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).



DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Amarante

PREFEITURA DE
AMARANTE
GOVERNANDO COM O POVO